

Ofício CME nº 06/2022
Assunto: Alimentação Escolar.

Franca, 14 de março de 2022

Senhora Secretária,

Considerando a reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Considerando o inciso IV, § 6º, artigo 18, da Resolução do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 6, de 08 de maio de 2020 “biscoito, bolacha, **pão** ou bolo a, **no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial;** e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;” (grifo nosso). Ainda, da mesma Resolução, o artigo 20 que trata do teste de aceitabilidade.

É de conhecimento que algumas escolas, devida a falta de profissionais no setor da merenda, tiveram os cardápios alterados, passando a **servir pão todos os dias aos alunos**. Isso contraria a Resolução do Ministério da Educação citada acima. Além disso, há relatos, divulgados pela imprensa e pelo CAE, de reclamações quanto à qualidade dos lanches servidos e aceitabilidade dos alunos. Este Conselho também recebeu a informação da ausência do teste de aceitabilidade, previsto na Resolução.

Ressaltamos ainda que, o problema da quantidade inadequada de merendeiras é apontado pelo CAE e CACS FUNDEB há muitos anos, conforme atas no Portal da Transparência, registradas antes mesmo das limitações da Lei Federal nº 173/2020.

Diante dos fatos apresentados, o Conselho Municipal de Educação solicita providências com urgência.

Certos de contarmos com a vossa habitual atenção, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente



Wander Márcio Rossi
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Franca/SP

Ilma. Senhora
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação - Franca/SP